

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3006/1986

Ementa

ALTERA A LEI 2.669/83, PARA INCORPORAR AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA A FUNÇÃO GRATIFICADA RECEBIDA PELA FUNCIONÁRIA QUE TENHA RESPONDIDO PELO EXPEDIENTE DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/10/1986 07/11/1986 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4264/1986 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

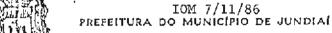
Observações

SERVIDORES - remuneração - função gratificada Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por







## LEI Nº 3006, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Altera a Lei 2.669/83, para incorporar aos proventos de aposentadoria a função gratificada recebida pela funcionária que tenha respondido pelo expediente de escola municipal de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no día 21 de ou tubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 19 - 0 § 19 do artigo 59 da Lei Municipal n9 2.669, de 29 de novembro de 1983, introduzido pela Lei Municipal n9 2.793, de 6 de fevereiro de -1985, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 1º - À funcionária que, por mais de 5 (cinco) anos, consecutivos ou - não, tenha respondido, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, pelo ex pediente de escolas de Educação Infantil (antigas escolas de Pré-Ensino Bási-co Municipal), será assegurado, exclusivamente para efeito de percepção de - proventos de aposentadoria, o direito de incorporar o valor da função gratificada a esse título percebida dentro do período considerado, ainda que parcial mente."

Art. 29 - O artigo 59 da Lei Municipal nº 2.669, de 22 de novembro de - 1983, passa a viger acrescido de um § 39, com a seguinte redação:

"§ 32 - O disposto no § 19 deste artigo será aplicado às aposentadoriasconcedidas a partir de 10 de setembro de 1982".

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -- das as disposições em contrário.

(André Benassi)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Jurídicos da Prefeitura do - Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-